



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Projeto de Lei nº 13
De 25 de abril de 2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”.

José Garcia da Costa, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

- I – Um representante dos engenheiros atuantes no município;
- II – Um representante da sociedade civil;
- III – Um representante da Construção Civil;
- IV -Um representante do Poder Legislativo;
- V- Um representante da Secretaria de Saúde Assistência Social
- VI- O Secretário Municipal de Projeto e Construções

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Projetos e Construções.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário de Projetos e Construções proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 25 de abril de 2008.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

AO EXPEDIENTE DA SESSÃO

Ofício Gab. nº. 228/08

27 / 05 / 08

Joanópolis, 27 de maio de 2008

Ref.: Projeto de Lei nº 13/08

Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, alterações nos seguintes artigos do Projeto de Lei nº 13/08, de 25 de abril de 2008:

No art. 6º, considerar o § 1º, sendo **parágrafo único**.

No art. 8º, após a palavra Social, acrescente-se a redação: **mediante regulamentação por Decreto Municipal**.

Na oportunidade, renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Joanópolis – S.P.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – CEP: 12980-000 – CNPJ – 45.290.418/0001-19

PABX: (11) 4539-9347 – E.mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: [www. Joanopolis.sp.gov.br](http://www.Joanopolis.sp.gov.br)

-27-5-2008-09:22:08:04-5/-